

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000234-0
CONTRATO 052/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dziedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

LORENZA ÁVILA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.500.827/0001-50, com sede na Avenida Nemoto, n.º 120, apt. 302, no Bairro São Sebastião, Cidade Porto Alegre, Estado RS, CEP 91.060-140, representada neste ato pela sua Sócia, Senhora **Lorenza Ávila**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o Proa nº 25/4000-0000234-0, processo de Dispensa Sem Disputa nº 020/2025, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir

expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para CASA DO BADESUL, localizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil (PEEAB), no município de Esteio/RS.

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A manutenção a ser realizada trata-se de atividades preventivas e de correções em estruturas, renovação de acabamentos e revisão de funcionamento de instalações.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados devem seguir a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Pintar os contêineres	Cj.	1,00
2	Pintar a estrutura de cobertura	Cj.	1,00
3	Pintar os pisos de madeira (madeira e branco)	Cj.	1,00
4	Pintar ou encerar piso em pedra basalto	Cj.	1,00
5	Lixar e pintar balcão banheiro e churrasqueira	Cj.	1,00
6	Lixar e pintar corrimões de madeira do deck	Cj.	1,00
7	Lixar e pintar a estrutura metálica do deck	Cj.	1,00
8	Fazer a instalação elétrica para os postes do deck	Un.	2,00
9	Instalar postes de luz no deck (postes fornecidos pelo Badesul)	Un.	2,00
10	Fazer instalação elétrica para os totens logomarca Badesul	Un.	3,00
11	Instalar refletores para iluminação dos totens logomarca Badesul	Un.	3,00
12	Fazer instalação elétrica para as condensadoras do ar-condicionado	Cj.	1,00
13	Instalar refletores na estrutura de cobertura para iluminação do deck (refletores fornecidos pelo Badesul)	Un.	2,00
14	Instalar de tomadas de mesa	Un.	7,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15	Instalar tomadas externas	Un.	7,00
16	Fazer instalação elétrica para banner	Cj.	1,00
17	Instalar refletores para banner	Un.	4,00
18	Retirar instalação elétrica existente que liga a casa ao armário	Un.	1,00
19	Fazer instalação elétrica nova da casa até o armário (cabo elétrico fornecido pelo Badesul)	Un.	1,00
20	Instalar pressurizador (pressurizador fornecido pelo Badesul)	Un.	1,00
21	Piso lateral até o portão do deck em areia e pedras (pedras fornecidas pelo Badesul)	Cj.	1,00
22	Colocar o portão do deck	Un.	1,00
23	Podar plantas da divisa e vegetação	Cj.	1,00
24	Revisar e lubrificar fechaduras e trilhos das portas e janelas	Un.	10,00
25	Colocar mourões para fixação de banner	Cj.	2,00
26	Desmanchar a churrasqueira existente	Un.	1,00
27	Construir churrasqueira nova	Un.	1,00
28	Desmanchar a lareira existente	Un.	1,00
29	Construir lareira nova	Un.	1,00
30	Substituir as ripas das extremidades do piso do deck	Cj	1,00
31	Limpar a fossa séptica	Un.	1,00
32	Lavar e limpar pátio, porão, telhado, calhas e esquadrias	Un.	1,00
33	Limpar embaixo do deck	Un.	1,00
34	Remover entulhos	Un.	1,00
35	Limpar a edificação para uso com materiais indicados	Un.	1,00
36	Retirar após a feira:		
36.1	o piso lateral em pedras	Cj.	1,00
36.2	a instalação elétrica do ar-condicionado	Cj.	1,00
36.3	os postes do deck e suas instalações elétricas	Cj.	1,00
36.4	as luminárias da cobertura que iluminam o deck	Cj.	1,00
36.5	as luminárias dos totens logomarca Badesul e suas instalações	Cj.	1,00
36.6	o portão do deck	Cj.	1,00
36.7	o pressurizador	Cj.	1,00
37	Guardar as pedras no local informado	Cj.	1,00

3.2.O contratado deve identificar o vínculo dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, informando se pertencem ao quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, se sócios, a comprovação de seus vínculos por intermédio de contrato social/estatuto social e na condição de prestadores de serviços, o contrato escrito firmado com o contratado.

CLÁUSULA 4ª -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 5ª -DO PREÇO

5.1.Preço total do serviço é de **R\$ 45.356,84 (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª -DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

6.1.O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 45.356,84 (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 7ª -DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados

7.2.Em se tratando de serviço com pagamento mensal deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;

7.3.Em se tratando de serviço com etapa/entrega o pagamento dar-se-á ao final de cada uma delas mediante apresentação da nota fiscal correspondente, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de

Preços anexa, obedecendo nos casos em que houver o cronograma de execução.

7.4.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.5.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

7.6.A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

7.7.O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.8.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.8.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10.Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12.Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.13.1.Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração

social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.13.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.13.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.16. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª -DOS PRAZOS

8.1. O prazo de duração do contrato é de até 180 dias, contados a partir da data da assinatura.

8.2. O prazo de execução do serviço está definido no item 5.1 DA PROPOSTA (Anexo I - Projeto Básico).

CLÁUSULA 9ª -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente de Infraestrutura.

CLÁUSULA 10ª -DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 11ª -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Termo de Dispensa, com a alocação dos empregados necessários

ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar ao BADESUL, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao PEEAB para a execução do serviço;

11.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

11.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

11.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

11.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

11.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

11.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar

os esclarecimentos solicitados;

11.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

11.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

11.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

11.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

11.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

11.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

11.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

11.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

12.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

12.3.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.4.Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.5.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª -DA FISCALIZAÇÃO

13.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª -DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.Para execução do objeto não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 15ª -DO RECURSO FINANCEIRO

15.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 16ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1.Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 17ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1.As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 18ª -DAS SANÇÕES

18.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

18.2.1.apresentar documentação falsa;

18.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.2.3.falhar na execução do contrato;

18.2.4.fraudar a execução do contrato;

18.2.5.comportar-se de modo inidôneo;

18.2.6.cometer fraude fiscal.

18.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

18.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

18.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.13.

18.5. Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1. multa:

18.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

18.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

18.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

18.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido

pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.12.3.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

18.13.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.15.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 19ª -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1.Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

19.1.1.Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2.Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

19.2.A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3.O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4.Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5.O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 20ª -DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

20.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios

da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção

do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6.Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21^a - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1.As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

21.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

21.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

21.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

21.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 22^a -DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

22.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

22.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

22.1.2.respeitar o meio ambiente;

22.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;

22.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

22.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

22.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

22.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

22.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 23ª -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

23.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 24ª -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

24.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

24.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

24.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

24.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

24.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

24.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

24.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 25ª -DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 26ª -DA RESCISÃO

26.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

26.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

26.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

26.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

26.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

26.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

26.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

26.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

26.1.9.pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

26.1.10.pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

26.1.11.pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.12.pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.1.13.por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.1.14.salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

26.1.15.salvo nas hipóteses indicadas na alínea 26.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.1.16.pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

26.1.17.pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.18.pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

26.2.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.2.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 27ª - DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 28ª - DA CESSÃO DE DIREITO

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 29ª - DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 30ª - DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

31.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

31.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade

técnica a eles atribuída.

31.5.Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.6.O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 32ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1.Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

32.2.E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

LORENZA ÁVILA

Lorenza Ávila
Sócia

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 PROCESSO Nº 25/4000-0000234-0

ANEXO I. PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para CASA DO BADESUL, localizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil (PEEAB), no município de Esteio/RS.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Governo do Estado do RS definiu em 26/12/2024, que a Expointer 2025 será realizada no período de 30 de agosto a 07 de setembro de 2025.

2.2. Os serviços a serem contratados são necessários a realização dos trabalhos inerentes a Feira com finalidade de garantir a conservação e as condições de uso da edificação.

2.3. Não será exigida garantia por se tratar de uma prestação de serviços de baixa complexidade e com quitação no encerramento das atividades.

4.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha teve como base a apresentação do menor preço global para execução dos serviços propostos.

4.2. Além disso, apresentou todos os documentos previstos na qualificação técnica.

5.DA PROPOSTA

5.1. **Prazo de execução do serviço:** 40 dias úteis segregados em 02 etapas:

5.1.1. Etapa 1: 30 dias úteis entre a ordem de início, obedecendo limitação imposta pelo REGULAMENTO EXPOINTER/2025, que define a data limite para execução de obras civis até o dia 28/8/2025;

5.1.2. Etapa 2: 10 dias úteis para desmobilização do canteiro, contados do dia útil subsequente ao término da Expointer/2025.

5.2. **Local de entrega do produto/serviço:** Casa do BADESUL, Expointer, Parque Estadual de Exposições de Assis Brasil - PEEAB, Esteio/RS.

5.3. **Horário de execução do serviço:** A execução será realizada durante o horário de funcionamento do PEEAB, devendo ser informada previamente a Sup. de Infraestrutura (Sinfra), através do telefone (51) 3284-5954.

5.4. **Validade da proposta:** 90 dias, após recebimento da proposta.

5.5. **Frete e impostos inclusos.**

6.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O menor preço global foi definido a partir de análise de mercado, buscando cotações junto a fornecedores, através de orçamentos de serviços prestados por empresas de ramo.

7.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa apresentará na contratação:

7.1.1. certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. Se a empresa não for domiciliada no Estado do Rio Grande do Sul (RS), a certidão deve vir acompanhada do visto emitido pelo CREA/RS ou CAU/RS.

7.1.2. comprovação técnica, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente identificada e correspondente na Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrados no CREA, nos termos da legislação aplicável, e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra.

